



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 003/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1. N.º Tombamento: N.º Auto: 2016/28875 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Abuso Sexual	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Apurar suposta prática de abuso sexual contra a criança I.r.c., Tendo em vista sua alteração comportamental constatada pelos professores na sala de aula da Emef Salumita Pereira Gonçalves. No expediente o agente ministerial se limitou a informar a judicialização do feito com o ajuizamento da medida de proteção n.º 0622684-63.2016.8.04.0001. Procedimento encaminhado ao CSMP para homologação de arquivamento, sem a respectiva promoção. Restituição dos autos à promotoria de justiça de origem para que confeccione a promoção de arquivamento devidamente fundamentada, cientificando as partes de sua decisão, à luz do disposto no art. 39, §§ 2.º e 4.º, da resolução n.º 006/2015.	À unanimidade dos presentes, pela restituição dos autos à promotoria de justiça de origem para que confeccione a promoção de arquivamento devidamente fundamentada, cientificando as partes de sua decisão, à luz do disposto no art. 39, §§ 2.º e 4.º, da resolução n.º 006/2015

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>2. Nº Auto: 2015/10030 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Área de Preservação Permanente Parte(s) interessada(s): secretaria municipal do meio ambiente e sustentabilidade - Semmas, D C Nogueira - me, Danielle Kristina Neves dos Santos.</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Direito ambiental. Construção em área de preservação permanente - app. Fatos atribuídos à empresa d c nogueira – me. Fiscalização realizada pela secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade – Semmas, a qual resultou na lavratura de auto de infração ao estabelecimento. Delegacia especializada em crimes ambientais – Demma, instaurou termo circunstanciado de ocorrência – tco, visando apurar os fatos. Atuação efetiva do poder público no presente caso. Promoção de arquivamento. Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>3. Nº Tombamento: Nº Auto: 2011/6380 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Ensino Fundamental e Médio Parte(s) Interessada(s): RUI NUNES DA SILVA JUNIOR, ESCOLA ESTADUAL DJALMA DA CUNHA BATISTA, Francisco Nielio Pacheco Sampaio, Marcos Antônio Cavalcante, Alcy de Oliveira da Silva, Calina Mafra Hagge, Waldívia Ferreira Alencar, MARCELO CAMPBELL DA FONSECA, Sirlei Alves Ferreira Henrique, Marco Aurélio Pinto Fabris, Rossieli Soares da Silva, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Maria de Nazaré Sales Vicentim, RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE,</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Funcionamento de três escolas em Um único prédio. Conclusão da Reforma da escola estadual Antônio Lucena Bitencourt e Escola estadual Djalma Batista. Realização de audiência e vistoria. Regularização do funcionamento Das escolas. Arquivamento dos Autos. Voto pela sua Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>4. Nº Tombamento: 4345/2014 Nº Auto: 2009/30647 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO, Mauro Giovanni Lippi Filho, Garcibaldo L. S. Filho, secretaria municipal de educação (SEMED), Vicente Paulo Queiroz Nogueira,</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Promoção de Arquivamento. Ausência de notificação Da parte interessada. Violação ao art. 10, § 1.º, Da resolução n.º 548-07-CSMP c/c art. 39 III §9º, i da resolução n.º 006/2015-CSMP/am. Diligência necessária. Retorno dos autos à promotoria de origem para sanar o vício apontado. Não homologação.	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça para o cumprimento de diligências.

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO, Luiz Irapuan Pinheiro, Luis Fabian Pereira Barbosa, Município de Manaus - Secretaria municipal de Educação - SEMED, ANÔNIMO, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA,</p>			
<p>5. Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/13957 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Poluição. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes.</p>	<p>Prática de poluição ambiental atribuída ao estabelecimento comercial denominado “bar do robson”. À prefeitura municipal de Urucurituba anexou aos autos alvará de funcionamento e termo de ajustamento de conduta celebrado com o estabelecimento. Por sua vez à delegacia de polícia daquela municipalidade acostou à cartilha processual, relatório atestando que o bar estaria respeitando o horário de funcionamento e os termos do TAC. Promoção de arquivamento. Homologação.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>6. Nº Tombamento: 6264/2015 Nº Auto: 2015/51025 Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada Parte(s) Interessada(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE AMORIM, MARIA VILONETE BARBOSA, ESTADO DO AMAZONAS, FUNDADAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Membros que Atuaram no feito: Mirtil Fernandes do Vale-56º Promotor de Justiça de Manaus.</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes.</p>	<p>Apurar a necessidade de fornecimento de nutrição enteral para a sra. Rosa oliveira lima, 87 anos, pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Recurso administrativo. Regularidade do procedimento de acordo com as resoluções do CSMP, relacionadas aos trâmites dos processos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito desta instituição ministerial. Voto pelo improvimento do recurso e pela homologação da decisão de arquivamento.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>7. Nº Tombamento: 3974/2014 Nº Auto: 2014/47142 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas Parte(s) Interessada(s): boite kiss, boite divas club, motel assiryus, Francisco Gomes Moreira Filho, Sylvia,</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes.</p>	<p>Inquérito civil. Irregularidade no funcionamento do estabelecimento denominado “boate kiss”. Termo de interdição. Vistorias técnicas. Semmas, Dvisa e corpo de bombeiros. Saneamento das irregularidades pela proprietária. Decisão judicial determinado o funcionamento do empreendimento. Esgotado e solucionado o</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
		objeto do presente apuratório. Promoção de arquivamento. Homologação.	
<p>8. N° Tombamento: 4934/2014 N° Auto: 2014/56540 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Merenda Parte(s) Interessada(s): Maria das Dores Michiles de Souza,</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Escola municipal de educação de jovem e adulto Samuel Isaac Benchimol – Cemeja. Carência de gêneros alimentícios. Irregularidades no fornecimento de merenda escolar, apurada no relatório de visita n.º 01/02, do conselho de alimentação escolar de Manaus. Nos termos do relatório oriundo da Semed de fls. 85/120, as incongruências foram sanadas de forma satisfatória. Ausência de indícios que motivem a continuidade das investigações. Promoção de arquivamento. Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>9. N° Tombamento: 2578/2015 N° Auto: 2015/25679 Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas - Seseg, Carlos Alberto Alencar de Andrade,</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Apurar suposto Abandono de viaturas em terreno da Cicom localizado na av. André Araújo. Veículos de propriedade de Pessoa jurídica de direito Privado, retirado pela mesma em 04/07/2015. Perda objeto. Voto: Homologação e arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>10 N° Tombamento: 1372/2014 N° Auto: 2014/17427 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Poluição Parte(s) interessada(s): Itamar de Oliveira Mar, Ana Cristina Braga de Sousa, José Almir Souza Cardoso, Maria da Glória</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Apurar suposta denúncia de poluição Ambiental consistente na queima irregular de plásticos, Com a emissão de odores supostamente tóxicos Arquivamento recomendado. Voto: pela homologação da promoção. Inteligência do artigo 39, i da resolução n.º 006/2015 – CSMP. Ademais, verifica-se que os prazos foram devidamente cumpridos pela promotoria de Justiça, nos termos do disposto na resolução n.º 006/2015/CSMP-AM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>11 N° Tombamento: 3663/2012 N° Auto: 2012/23714 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Revoga-</p>	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Direito ambiental. Processo administrativo oriundo da Semmas. Casa de show “casa branca”. Ausência	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>ção/Concessão de Licença Ambiental</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, ADILSON COELHO CORDEIRO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus - SEMMAS, Aldemira Pinheiro Pereira, DANIEL GABALDI POZZETTI, José Carlos Monteiro de Souza, D. GARIBALDI POZZETTI,</p>		<p>de licença ambiental para o devido funcionamento. Empreendimento desativado. O órgão ambiental no exercício do poder de polícia, atuou de maneira eficaz no combate à infração. Inexistência de substrato fático e jurídico para continuidade das investigações. Promoção de arquivamento. Homologação.</p>	<p>mos do voto do Conselho Relator.</p>
12	<p>Nº Tombamento: 4055/2014</p> <p>Nº Auto: 2011/36157 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Ensino Fundamental e Médio</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco Deodato Guimarães, Antônio Evandro Melo de Oliveira, Orlando Cabral Holanda, Marco Aurélio Pinto Fabris, Luiz Fabian Pereira Barbosa, Mauro Giovanni Lippi Filho, Elaine Ramos da Silva, Homero de Miranda Leão Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa,</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>Inquérito civil. Promoção de Arquivamento. Ausência de notificação da parte interessada. Violação ao art. 10, § 1.º, Da resolução n.º 548-07-CSMP c/c art. 39 III §9º, i da resolução n.º 006/2015-CSMP/am. Diligência necessária. Retorno dos autos À promotoria de origem para sanar o Vício apontado. Não homologação.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça para sanar vício apontado.</p>
13	<p>Nº Tombamento: 548/2012</p> <p>Nº Auto: 2008/14137 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Compulsória</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Lígia Abraham Fraxe Licatti, Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, Silvestre de Castro Filho, Marcos Santos Maciel, ANTONIO DIAS DOS SANTOS, SILVESTRE DE CASTRO FILHO, ANTONIO DIAS DOS SANTOS - CEL QOBM,</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>Inquérito civil. Apurar possível ocupação irregular de cargo público Pela srª Eunice pereira de souza. Inexistência de irregularidades a Serem sanadas. Perda objeto. Voto: Homologação e arquivamento.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
14	<p>Nº Tombamento: 2945/2012</p> <p>Nº Auto: 2011/34129 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Servidor Público Civil</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Silvia Rosane Tavares Paz, GOVERNO DO ESTADO DO AM, RAUL ARMONIA ZAIDAR, Carlos Alberto</p>	Flávio Ferreira Lopes	<p>Inquérito civil. Promoção de Arquivamento. Ausência de notificação das partes interessadas. Violação ao art. 10, § 1.º, Da resolução n.º 548-07-CSMP c/c art. 39 III §9º, i da resolução n.º 006/2015-CSMP/am. Diligência necessária. Retorno dos autos À promotoria de origem para</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para sanar vício apontado.</p>

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Alencar de Andrade, Umberto Ramos Rodrigues, Francisco Ferreira da Silva Sobrinho, CIRCE MARIA LIMA GANDRA BATISTA, JOERMERSON DA SILVA BRAGA, SILVIO DA COSTA BRÍNGEL BATISTA, RONALDO NASCIMENTO SENA, Paulo Roberto Vital de Menezes		sanar o vício apontado. Não homologação.	
15	Nº Tombamento: 2543/2015 Nº Auto: 2015/25358 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Área de Preservação Permanente Parte(s) Interessada(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, DANIELLE KRISTINA NEVES DOS SANTOS,	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Degradação ambiental em área de preservação permanente. Sherwan Williams do Brasil. Construção de estacionamento. Concessão de alvará pela prefeitura de manaus. Necessidade de apuração da responsabilidade do órgão municipal. Não homologação da promoção de arquivamento. Retorno dos autos à promotoria de justiça de origem como forma de diligência, nos termos do inciso i, do § 9.º, da resolução n.º 006/2015, para que: a) notifique à prefeitura de manaus: i) acerca da autorização de construção em área de preservação permanente – área denunciada; II) a não observância do art. 2.º da resolução Conama n.º 369/06 e III) acerca da compensação dos danos ambientais perpetrados, caso não fosse possível a irreversibilidade da condição ambiental da área em questão; b) notifique o Iphan acerca do interesse na área denunciada e c) outras diligências que achar necessárias na solução da controvérsia existente.	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça para o cumprimento de diligências.
16	Nº Tombamento: 1940/2015 Nº Auto: 2015/19755 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Flora Parte(s) Interessada(s): IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, EZEQUIAS RODRIGUES GONÇALVES,	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Crime ambiental. Transporte de madeira sem documento de origem florestal. Instituto de proteção ambiental. Existência de processo judicial com causa e parte idêntica ao do inquérito. Prejuízo do prosseguimento. Bis in idem. Homologação da promoção de arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
17	Nº Tombamento: 1266/2015 Nº Auto: 2015/13220 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Repasse de Verbas Públicas Parte(s) Interessada(s): RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, OSMAR BATISTA BORGES, ARCAM - Associação dos Renais Crônicos do Amazonas.	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Apurar eventual irregularidade na apresentação das contas da associação dos renais crônicos de manaus – arcam. Segundo o noticiado a entidade nunca prestou contas do balanço patrimonial e dos demonstrativos financeiros, a qual recebe doações de pessoas jurídicas privadas e públicas. Procedimento encaminhado ao CSMP para homologação de arquivamento, sem a respectiva promoção. Restituição dos autos à promotoria de justiça de origem para continuidade das investigações ou, caso contrário, entenda que os elementos de informações acostados à cartilha processual, já são suficientes na solução da controvérsia existente, promova pela promoção de arquivamento devidamente fundamentada, cientificando as partes de sua decisão, à luz do disposto no art. 39, §§ 2.º e 4.º, da resolução n.º 006/2015.	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça para o cumprimento de diligências.
18	Nº Tombamento: 2677/2012 Nº Auto: 2012/14964 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Gestão Ambiental Parte(s) Interessada(s): Delegacia Especializada em Crimes Ambientais DEMA, Ana Cristina Braga de Sousa, Silma Pacheco Ramos	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Pedido de acompanhamento e monitoramento de doações de materiais apreendidos por autoridade policial. Delegacia especializada em crimes ambientais. Instaurado procedimento administrativo à luz do disposto no art. 45, da resolução n.º 006/2015 – CSMP, visando acompanhar e fiscalizar de forma continuada a destinação dada aos materiais apreendidos pela DEMA. Promoção de arquivamento. Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	Nº Tombamento: 4878/2012 Nº Auto: 2012/32215 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,	Flávio Ferreira Lopes	Inquérito civil. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Secretaria municipal de educação. Superfaturamento na locação de imóvel. Perícia técnica realizada pelo núcleo de apoio técnico do ministério público. Constatação de vício formal. Ausência de superfaturamento. Recomendação ministerial endereçada à Semed. Inexistên-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
		cia de dano ao erário. Perda do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação	
<p>20 N° Tombamento: 3460/2014 N° Auto: 2014/40203 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito Civil. Direito Administrativo e outras matérias de Direito público. Atos administrativos. Improbidade administrativa não ocorrida. Venda de ingressos sem autorização da Semef, em descumprimento aos decretos Municipais 4237/1998 e 7007/2003. Providências Adotadas pela secretaria municipal. Apreensão dos ingressos e aplicação de Penalidade à empresa requerida. Homologação da promoção de Arquivamento.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21 N° Tombamento: 3839/2013 N° Auto: 2010/21860 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Rossieli Soares da Silva, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC, Calina Mafra Hagge, Associação de Moradores do Bairro Novo Israel e Colônia Terra Nova I,</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito Civil. Reclamação versando sobre a não conclusão de obra Pública. Anulação do empenho e rescisão contratual por interesse da Administração. Ausência repasse de Recursos públicos. Homologação do arquivamento.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22 N° Tombamento: 291/2015 N° Auto: 2015/3039 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Planos de Saúde Parte(s) Interessada(s): HENRICK LÓBO BEZERRA/ OAB/AM 9.276, Bárbara Kirchner Correa Ribas, Carolina Farias de Barros OAB/AM 8.005, UENDER SOARES XAVIER, UNIMED MANAUS, FRANCELINA SOCORRO DO NASCIMENTO PAES,</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Direito do consumidor. Atuação do Parquet em defesa dos Direitos da pessoa idosa. Investigação que perquiria sobre má prestação de serviço por Cooperativa médica. Home Care. Problemática sanada a partir da atuação do ministério público. Arquivamento dos autos.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>23 N° Tombamento: 3014/2012 N° Auto: 2009/10213 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): PO-</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito civil. Notícias de desvio de função e requerimento para Realização concurso público. Homologação do arquivamento no que se Refere a necessidade de concurso público E instauração</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento no que se Refere a necessidade de concurso público</p>

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	LÍCIA CIVIL, Mário César Medeiros Nunes, Polícia Civil do Estado do Amazonas, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Josué Rocha de Freitas, James de C. Figueiredo, Ladislau Brito Santos Júnior, MÁRIO CÉSAR MEDEIROS NUNES - Delegado Geral de Polícia Civil, AKERNA MARQUES CHAGAS CORADO,		de novo inquérito para apurar eventual desvio de função de Investigadores e agentes sociais no Âmbito da polícia civil do estado do Amazonas.	co e instauração de novo inquérito para apurar eventual desvio de função de Investigadores e agentes sociais no âmbito da polícia civil do estado do Amazonas.
24	Nº Tombamento: 3139/2013 Nº Auto: 2010/42897 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Ari Jorge Moutinho da Costa Filho, ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Bernardo Soares Monteiro de Paula, DEP. MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA, VER. JOAQUIM DE LUCENA GOMES, VER. ELIAS EMANUEL, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho,	José Roque Nunes Marques	Direito administrativo e Outras matérias de direito público: Atos administrativos: improbidade administrativa e dano ao erário não comprovados. Serviços Efetivamente prestados. Prestação de contas dos convênios Arquivadas e julgadas regular pelo TCE. Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	Nº Tombamento: 6475/2012 Nº Auto: 2007/15699 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): FRANCISCO EDNALDO PRACIANO, Luiz Fabian Pereira Barbosa, Município de Manaus, José Antonio Ferreira Assunção, JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Francisco Edinaldo Praciano, Sérgio Túlio Xerez de Mattos, Pauderney Tomaz Avelino,	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Direito administrativo. Irregularidade na execução de obras Públicas. Escolas em zona rural do Município. Inexecução. Ato de Improbidade administrativa. Dano ao Erário. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Autor. Promotoria de justiça Diversa (70ª PJ). Resolução n.º 006/201s-CSMP. Promoção de arquivamento. Acolhimento. Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	Nº Tombamento: 3833/2013 Nº Auto: 2009/46049 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Wilson Duarte Alecrim, JOSÉ DUARTE DOS SANTOS	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Denúncia anônima. Secretaria estadual de saúde. Nepotismo. Falta de condições estruturais e materiais de trabalho. Dano ao erário. Juntada de documentos comprobatórios. Promoção de arquivamento exarada em 30/11/2012. Não	À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de origem para sanar vício apontado.

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	FILHOS, ANÔNIMO, Aginaldo Costa, Marcio Miranda, Milton Polumba, Ana Paula, Raimunda Bessa, Crisanete, Marcondes e Michele Medina,		homologação em 23/08/2013. Diligências. Redistribuição. Requisição de documentos. Inexistência de irregularidades. Despacho. Reconsideração. Ratifica o Arquivamento anterior. Ausência de Notificação das partes interessadas. Violação ao art. 39, !34', resolução n.º 006/2015-CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de origem. Sanar o vício. Não homologação.	
27	Nº Tombamento: 272/2012 Nº Auto: 2007/19017 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): Robéto dos Santos Pereira Braga, Regina Fernandes do Nascimento, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Maria Francinete Correia de Lima, WILSON DUARTE ALECRIM, Calina Mafra Hagge, Waldívia Ferreira Alencar, José Raimundo Souza Farias, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, Umberto Ramos Rodrigues, Rossieli Soares da Silva,	José Roque Nunes Marques	Não realização. Formalização de Termo de parceria. Secretaria de Estado de assistência social e Organização da sociedade civil de Interesse público. Irregularidade na contratação de psicólogos e assistentes sociais. Suposta malversação de recursos públicos. Voto. Não homologação. Objeto não Exaurido. Redistribuição. Promotoria De justiça com atribuição específica. Art. 39ª, 9' da resolução CSMP n.º 006, de 10 de março de 2015.	À unanimidade dos presentes, não homologação. Objeto não Exaurido. Redistribuição. Promotoria de justiça com atribuição específica.
28	Nº Tombamento: 784/2014 Nº Auto: 2014/8721 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): Maria Eliete da Silva Cavalcante, Rossieli Soares da Silva, Maria de Nazaré Sales Vicentim, MARIA ELIETE DA SILVA CAVALCANTE, JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO,	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Educação. Secretaria de estado de educação. Reclamação Com sigilidade requerida. Deferimento. Irregularidade na Implementação da hora de trabalho Pedagógica. Rede de ensino pública. Normatização existente. Regularidade constatada. Promoção De arquivamento. Acolhimento. Homologação.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
29	Nº Tombamento: 4849/2012 Nº Auto: 2012/32023 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): CO-	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Denúncia Anônima. Apurar notícia de desvio de Recursos públicos. Ausência de Fundamento para ajuizamento de ação civil pública. Homologação do Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	MANDO DA POLÍCIA MILITAR, Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Almir David Barbosa, CEL QOPM ALMIR DAVID BARBOSA,			
30	Nº Tombamento: 2482/2015 Nº Auto: 2015/25118 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): ITAMAR DE OLIVEIRA MAR,	José Roque Nunes Marques	Apuração de notícias de Nepotismo e assédio moral. Punição na Esfera administrativa pela prática de Assédio moral e não caracterização do nepotismo. Inexistência de Fundamento para propositura de ação Civil pública. Homologação do Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	Nº Tombamento: 2705/2015 Nº Auto: 2015/27035 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Fauna Parte(s) Interessada(s): ARTEMÍSIA SOUZA DO VALLE, MAURÍCIO,	José Roque Nunes Marques	Direito Administrativo E Outras Matérias De direito Público. Meio Ambiente. Denúncia de maus-tratos de animais. Realizada Vistoria No local Pelo Ipaam e Dema. constatado Que os cães vivem Sozinhos lavrado auto de infração com pena de Advertência. Proprietário prestou esclarecimentos Junto À Delegacia e comprovou alimentação e Cuidados Veterinários aos cães. Arquivamento dos autos.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	Nº Tombamento: 818/2015 Nº Auto: 2015/8836 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Interno Parte(s) Interessada(s): SMTU, GUILHERME DE SOUZA, Pedro da Costa Carvalho,	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Apurar notícia de retirada do ponto de ônibus na av. Noel Nutels, bairro cidade nova, para construção do sumaúma park shopping, descumprimento de acordo de cooperação técnica, firmado com a SMTU em 06/10/2014, no qual o grupo DB se comprometeu e construir e pavimentar uma baía de ônibus no local. Necessidade prosseguimento das investigações. Não Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, pela necessidade prosseguimento das investigações. Não Arquivamento.
33	Nº Tombamento: 5931/2015 Nº Auto: 2015/49041 Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Posturas Municipais Parte(s) Interessada(s): EUDES MENEZES ALBUQUERQUE,	José Roque Nunes Marques	Recurso interposto contra O indeferimento de notícia de fato. Inexistência de reconsideração. Indeferimento devidamente fundamentado pelo membro ministerial. Fundamentos extraídos da instrução preliminar dos autos. Subsistência das razões do indeferimento. Conhecimento e não provimento do recurso. Arquivamento dos autos na	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
própria Promotoria de justiça.			
<p>34 N° Tombamento: 4875/2012 N° Auto: 2012/32155 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Luis Fabian Pereira Barbosa, Pauderney Tomaz Avelino,</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Apurar eventual irregularidades na locação de imóvel para sede da divisão Regional de educação - DRE III. Não foi constatado superfaturamento em Relação as locações. Expedida a Recomendação n" 005.2016.13.1.1. Objeto Exaurido. Homologação do Arquivamento.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
<p>35 N° Tombamento: 3728/2013 N° Auto: 2013/42190 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Parte(s) Interessada(s): ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, ARTEMÍSIA SOUZA DO VALLE</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito civil. Direito ambiental. Irregularidade no funcionamento de usina de asfalto. Ausência de alvará de funcionamento. Suposta Irregularidade na concessão de Licença de operação. Diligências Empreendidas. Paralisação das Atividades da empresa. Retomada dos Trabalhos. Recomendação Ministerial visando paralisar atividades e cancelar a licença de Operação. Ipaam. Órgão fiscalizador. Nova visita técnica. Constatação in Loco de usina sem atividades. Não comprovação de real dano Ambiental. Promoção de Arquivamento. Homologação.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
<p>36 N° Tombamento: 0/0 N° Auto: 2007/17353 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Dano ao Erário Parte(s) Interessada(s): Carlos Alberto Chirano Rodrigues, LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA, Homero de Miranda Leão Neto,</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito civil. Proteção da probidade administrativa e do Patrimônio público. Apuração de irregularidades na distribuição e desvio de medicamentos da Secretaria municipal de saúde. Promoção de arquivamento lavrada após quase dez anos de Apuração. Peculiaridade dos autos que enseja considerações sobre o Princípio duração razoável do Processo (pacto de são José da Costa rica). Voto no sentido de Confirmar o arquivamento dos Autos.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
<p>37 N° Tombamento: 5167/2012 N° Auto: 2011/25272 Classe: Inquérito Civil</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>Inquérito civil. Apurar Irregularidades no fornecimento de Gás hospitalar. Ausência de</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Assunto Principal: Interno Parte(s) Interessada(s): Fábio Pereira Garcia dos Santos, José Duarte dos Santos Filho, WILSON DUARTE ALECRIM, Wilson Duarte Alecrim, JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHOS, Thales Messias Pires Cardoso,		licitação. Continuidade de serviço publico Essencial. Valores pagos de acordo com os preços praticados no mercado. Homologação do arquivamento.	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	Nº Tombamento: 2655/2014 Nº Auto: 2014/33319 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos Parte(s) Interessada(s): EDILENE FERREIRA PINHEIRO - Gerente do Distrito Rural 7 - SEMED, NELCIMAR FARIAS XAVIER, Luis Fabian Pereira Barbosa, Luis Fabian Pereira Barbosa, DRA. LEILA SILVA,	José Roque Nunes Marques	Apurar supostas Irregularidades na escola Municipal José Sobreira do Nascimento. Inexistência de Fundamento para a Intervenção por parte deste Parquet. Improbidade Administrativa não configurada. Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/20949 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Interno Parte(s) Interessada(s):	José Roque Nunes Marques	Promotoria da infância e Da juventude. Tutela dos direitos da criança e do adolescente. Aluno portador de espectro autista. Desligamento unilateral de Estabelecimento escolar. Atuação Efetiva e solucionadora do Ministério público. Não Subsistência dos fatos que Ensejaram a instauração d Apuratório. Arquivamento dos Autos.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/22063 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Interno Parte(s) Interessada(s):	José Roque Nunes Marques	Promotoria da infância e da juventude. Fiscalização da Legalidade da atuação de Conselheiros tutelares. Dedução de pedidos em juízo decorrente do Arranjo da investigação. Exaurimento da atuação em âmbito Administrativo. Homologação do Arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	Nº Tombamento: 4894/2012 Nº Auto: 2012/32394 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): CAIO AUGUSTUS DO NASCIMENTO FERNAN-	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Emprego irregular de verbas do fundo de Manutenção e desenvolvimento de educação básica e de Valorização dos profissionais da educação (Fundeb). Arquivamento com fundamento na falta de atribuições	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DES, Rossieli Soares da Silva, Rossiele Soares da Silva, Secretária de Educação,- Lucilena - trabalha na SEDUC no DGP,, LEOPOLDO PERES, Calina Maфра Hagge,		do Ministério público estadual, e, supostamente, atribuição do Ministério público federal. Precedentes do e. STF, Determinando caber ao ministério público federal investigar Eventual emprego irregular de recursos do Fundeb e Fundef. Reconhecimento da atribuição de fiscalização do Tribunal de contas da união. Suposto interesse da união, a Definir competência da justiça federal e atribuição do MPF. (art.I 09 I e IV da crl88)	
42	Nº Tombamento: N° Auto: 2013/45667 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Interno Parte(s) Interessada(s): Membros que Atuaram no feito: Edna Lima de Souza-2º Corregedor(a) Auxiliar, Cley Barbosa Martins-61º Promotor(a) de Justiça de Manaus,	José Roque Nunes Marques	Direito administrativo. Procedimento interno. Providências. Prorrogações sucessivas de inquéritos civis. Resolução CNMP nº 23/2007. Resolução CSMP nº 006/2015. Limite temporal de prorrogação sem regulamentação interna própria. Homologação do arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43	Nº Tombamento: 2108/2012 N° Auto: 2012/11018 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade Administrativa Parte(s) Interessada(s): JOAQUIM ALVES BARROS, CARLA CASTELO,	José Roque Nunes Marques	Inquérito civil. Direito Administrativo e outras matérias de Direito público. Atos administrativos. Improbidade administrativa não comprovada. Denúncia genérica. Inexistência de elementos mínimos para Ensejar a investigação e a propositura de Ação civil pública. Homologação da Promoção de arquivamento.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

*Presidente do c. CSMP,
em substituição legal*

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro